



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.01/2021 - SMAS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização do Sra. TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS — COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 24, inciso II, da Lei n $^\circ$ 8666/93 e Art. 23, \S 8 $^\circ$ da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto n $^\circ$ 9412/2018 de 19/07/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS — COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA





A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS — COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. A razão da opção em se contratar o Senhor RONALD PEREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 002.095.283-03, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este prepotente para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT LICITANTE		VR. MENSAL	VR. TOTAL
	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de		Mês 05	RONALD PEREIRA RODRIGUES	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Mediação de contato Elaboração de petições a	padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela ";	Mês		VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
	Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	0		JANAINA BRAGA SANTOS	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

Fortim/CE, 01 de Fevereiro de 2021.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, n° 40 - Centro - Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20 - CGF: 06.920.639-2 -
☐ CEP: 62.815-000

⑤ Fone: (88) 3413-1053/ (88) 9.8823-1615 - ☐ Site: www.fortim.ce.gov.br



S Fis 23 CO Rubrica

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE C								
MUNICÍPIO	I	DE	FO	RTIM,	ATI	RAN	/ÉS	DA
SECRETARIA		DE		ASSIS	TÊNCIA		SO	CIAL,
TRABALHO	E	CID	ADA	NIA,	COM	0	SEN	HOR
		_,	NAS	CO	NDIÇÕ	ES	AB	AIXO
PACTUADAS								

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, com sede na Av
Joaquim Crisóstomo, nº 1174, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.
14.657.813/0001-63, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social
Trabalho e Cidadania do município de Fortim/CE, Sra. TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO, inscrito
sob o CPF de n° 491.042.843-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro
lado o Senhor:, com endereço a Rua, nº, cidade deCE, inscrito no
CPF sob n°, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de
acordo com o Processo de dispensa de licitação nº, em conformidade com o que preceitud
a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas
normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n°, art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93 e Art. 23, § 8° da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto n° 9412/2018 de 19/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS — COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela "; Leitura do processo para favorecer o	Mês	05		





sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as		
artes.		

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até ____ de ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de duração do contrato e ate, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 30° (trigésimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos



Selberga DE LICIA

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 9.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Faturas e Notas Fiscais em nome da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Prefeitura Municipal de Fortim/CE Vila da Paz, n° 40 Centro Fortim/CE CEP 62.815-000 CNPJ: 35.050.756/0001-20 CGF: 06.920.639-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Fortim/CE,de _	de 2021.
-	CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Testemu	nhas:	
01		
Nome:		
CPF/MF:	:	
02		
Nome:		
CPF/MF		

